



APESP *em movimento*

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | JAN 2017 | NÚMERO 123

PLP 257: APESP e ANAPE obtêm vitória importantíssima. Conheça toda a tramitação!



A anterior Presidente da República, Dilma Rousseff, encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 257/2016 (PLP 257/16), o qual, sob o pretexto de refinar a dívida dos Estados e do Distrito Federal com a União, exigia deles duríssimas contrapartidas e alterava diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com a sua redação inicial, dentre outras, ele condicionava a renegociação da dívida dos Estados e do DF à adoção das seguintes contrapartidas:

- 1) Não concessão de vantagens, aumento ou reajuste por 24 meses, ressalvada a revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da CF e eventuais decisões judiciais;
- 2) Limitação do crescimento global das despesas correntes à variação da inflação, por 24 meses;
- 3) Proibição de admissão de pessoal por 24 meses, ressalvadas apenas as reposições nas áreas da saúde, educação e segurança;
- 4) Elevação da alíquota de contribuição previdenciária de servidores ativos, inativos e pensionistas para 14%;
- 5) Reforma do regime jurídico dos servidores, limitando os benefícios àqueles existentes na União, o que, na prática, significaria o fim dos quinquênios, da sexta-parte, da licença prêmio e da incorporação de gratificação de função comissionada e cargo em comissão.

Chefe da Casa Civil
recebe APESP. Em
pauta, a campanha
“Concurso Já” página 4

Pesquisa: a APESP quer
conhecer melhor seus
associados! página 4

Além disso, tal projeto alterava diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o visível intuito de dificultar futuros aumentos para os servidores. Apenas a título de exemplo, determinava contabilizar toda a despesa com terceirizados como se fosse gasto com pessoal e proibia não só aumentos, como qualquer “ajuste remuneratório”, em caso de o Estado ou o DF ultrapassar o limite de gasto de pessoal nela previsto. Após árdua e intensa luta de várias entidades ligadas aos servidores, dentre as quais a APESP e a ANAPE, inclusive com a presença física do Presidente Marcos Nusdeo e do Diretor Financeiro Fabrizio Pieroni, a maioria dos Deputados convenceu-se de fatiar o projeto, nos seguintes termos: a) tratar no projeto original apenas dos aspectos específicos de renegociação das dívidas; b) excluir dele as contrapartidas que afrontavam a autonomia dos Estados, por óbvia inconstitucionalidade; c) rediscutir, com calma, as alterações propostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as reais consequências que delas adviriam. Assim, em agosto de 2016, a Câmara dos Deputados aprovou a renegociação das dívidas dos Estados e do DF com uma única contrapartida, válida por dois anos: que o gasto das despesas primárias correntes deve corresponder ao gasto do ano anterior, acrescido da inflação. Enviado para o Senado Federal, os Senadores cederam à pressão da área Econômica do Governo Federal e recolocaram várias das contrapartidas previstas inicialmente para a renegociação das parcelas das dívidas dos Estados, a saber: a) limitação do crescimento global das despesas primárias correntes à variação da inflação, por 10 anos; b) proibição de admissão de pessoal por 24 meses, ressalvadas apenas as reposições nas áreas da saúde, educação e segurança; c) elevação da alíquota de contribuição previdenciária de servidores ativos, inativos e pensionistas para 14%; d) reforma do regime jurídico dos servidores, limitando os benefícios àqueles existentes na União. Além disso, criaram um “Regime de Recuperação Fiscal” para Estados em situação financeira mais delicada. Por esse regime, tais Estados poderiam deixar de pagar suas dívidas por um período de até 3 anos,

mas deveriam se comprometer, dentre outras, com as seguintes contrapartidas: a) criação de programa de desestatização; b) elevação da alíquota de contribuição previdenciária de servidores ativos, inativos e pensionistas para, no mínimo, 14%; c) adoção pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores das regras previdenciárias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.135/2015; d) reforma do regime jurídico dos servidores, limitando os benefícios àqueles existentes na União; e) postergação dos efeitos financeiros das vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração de servidores já concedidos e ainda não implementados; f) possibilidade de se determinar compulsoriamente a redução de jornadas de trabalho, com redução proporcional de salários; g) possibilidade de a União propor medidas saneadoras adicionais; h) vedação, a qualquer título, de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, exceto por decisão judicial; i) vedação de criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; j) vedação de alteração de estrutura de qualquer carreira, que implique aumento de despesas; k) proibição de admissão de pessoal, ressalvadas apenas as reposições nas áreas da saúde, educação e segurança; l) proibição de realização de concursos públicos, exceto para reposições nas áreas da saúde, educação e segurança; m) vedação de criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de servidores. Por fim, os Senadores recolocaram alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal para o fim de se modificar seis de seus dispositivos (arts. 18, 21, 23, 40, 43 e 48). Dentre as alterações propostas estavam: a) a contabilização obrigatória de toda a despesa com terceirizados como “outras despesas de pessoal”; b) proibição de concessão de adicionais por tempo de serviço, incorporação de cargo ou de função comissionada, progressões, promoções e conversão em pecúnia de quaisquer direitos e vantagens, em caso de o Estado ou o DF ultrapassar o limite de gasto de pessoal nela previsto. Assim, o projeto de lei aprovado pelo Senado – consideravelmente

diverso do aprovado pela Câmara dos Deputados – previa basicamente três situações distintas: a) contrapartidas duras e com grave comprometimento da própria autonomia estadual em caso da própria renegociação da dívida pelos Estados e pelo DF; b) contrapartidas ainda mais duras – e igualmente com grave comprometimento da própria autonomia estadual – em caso de eventual suspensão de pagamentos dessa dívida por Estados que estejam em situação financeira mais delicada; c) alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal com o claro intuito de dificultar (ou até impossibilitar) futuros aumentos para os servidores estaduais. E com relação a única das contrapartidas mantidas pela Câmara - a regra do gasto futuro das despesas primárias correntes -, o Senado aumentou o período de vigência de dois para dez anos. Em razão das modificações feitas pelo Senado, o projeto voltou a Câmara dos Deputados, que, numa atitude inteiramente correta e preservadora da autonomia estadual, não cedeu à pressão do Governo Federal e preservou a redação aprovada anteriormente pela Casa, para a renegociação das dívidas. Os deputados mantiveram a criação do Regime de Recuperação Fiscal para Estados em situação financeira mais delicada, mas sem as contrapartidas colocadas pelos Senadores, e, das alterações propostas da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantiveram apenas a do art. 48. Em consequência, o projeto enviado à sanção do Presidente da República, Michel Temer, continha: i) para a renegociação das dívidas dos Estados e do DF, apenas uma contrapartida: a limitação do crescimento global das despesas primárias correntes à variação da inflação do ano, regra válida por vinte e quatro meses; ii) a possibilidade de Estados em situação financeira mais delicada serem acolhidos pelo Regime de Recuperação Fiscal, sem contrapartidas, o que, na prática, remeteria a uma negociação específica entre esses Estados e o Ministério da Fazenda. No que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal constou apenas alteração no art. 48 para o fim de assegurar a transparência do fluxo de informações relativas à renegociação das dívidas. O Presidente da República, todavia, optou por



vetar parcialmente o projeto de lei para fins de vetar todos os dispositivos relativos ao Regime de Recuperação Fiscal dos Estados (arts. 15 a 26), de modo que o projeto foi convertido em Lei Complementar (Lei Complementar nº 156/2016). Tal Lei contempla a possibilidade de renegociação das dívidas dos Estados e do DF com a União (arts. 1 a 7) com a única contrapartida, válida por 24 meses, de limitação do crescimento global das despesas primárias correntes à variação da inflação do ano (regra prevista no artigo 4). Assim, consignamos, neste breve resumo, a importância da luta empreendida pela APESP e pela ANAPE, durante o ano passado, em prol de dois objetivos fundamentais: a) obter a possibilidade de uma adequada renegociação das dívidas dos Estados e do DF com a União, o que é absolutamente fundamental neste momento de queda de arrecadação por que passa o país; b) que essa renegociação se desse com absoluto respeito à autonomia estadual, pedra angular do regime federal, que, como todos sabem, é uma das cláusulas pétreas da nossa Constituição Federal. Essa luta conseguiu, ao final, impedir que uma Lei Federal pudesse: a) impor à PGE ficar dois anos sem poder admitir novos Procuradores do Estado; b) impor que os Procuradores do Estado ficassem dois anos sem aumento; c) impor ao Governo do Estado a fixação da alíquota de 14% de contribuição previdenciária sobre remuneração, proventos e pensões; d) modificar para os Procuradores do Estado as vantagens funcionais hoje existentes, tais como, quinquênios, sexta-parte, licença prêmio e incorporação de gratificação de função comissionada e cargo em comissão; e) inserir alterações mal concebidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Chefe da Casa Civil recebe a APESP. Em pauta, a campanha "Concurso Já"

O Secretário da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, Samuel Moreira, recebeu na manhã de 5/1 a Diretoria da APESP para tratar do concurso de ingresso na PGE-SP. Na reunião, o Presidente Marcos Nusdeo foi enfático com relação à necessidade da deflagração do certame, expondo números precisos da falta de Procuradores em cada Unidade da Procuradoria – especialmente nas Consultorias Jurídicas. Ademais, divulgou o número de aposentadorias previstas para o ano de 2017. Acesse em <https://goo.gl/1l3VZw> o ofício detalhado que foi entregue ao Secretário. O Chefe da Casa Civil compreendeu a demanda levada pela APESP, comprometendo-se em trabalhar para solucionar o problema e apro-

var o concurso junto ao Governador. Além do Presidente, representaram a Associação na audiência o Diretor Financeiro, Fabrizio Pieroni, o Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais, Diego Brito Cardoso, e o Diretor de Prerrogativas, Felipe Gonçalves Fernandes.

Campanha Concurso Já

Para pleitear a abertura do concurso de ingresso, a Diretoria da APESP manteve no ano de 2016 reuniões com o Governador Geraldo Alckmin (8/3), o Presidente da ALESP, Fernando Capez (5/9), o Secretário do Planejamento e Gestão, Marcos Monteiro (6/10) e com o Procurador Geral do Estado, Elival da Silva Ramos.



Da esq. para a dir.: Fabrizio Pieroni, Diretor Financeiro; Marcos Nusdeo, Presidente; Samuel Moreira, Secretário da Casa Civil; Diego Brito, Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais; e Felipe Gonçalves Fernandes, Diretor de Prerrogativas,.

A APESP quer conhecer melhor seus associados!

Com o objetivo de conhecer melhor seus associados, a APESP está realizando uma pesquisa sobre a vida acadêmica (na área do Direito e outras), atividades esportivas, artísticas e outras realizadas pelos Procuradores em atividade e aposentados. O resultado servirá como subsídio para a programação de atividades culturais, esportivas e científicas. Participe no site www.apesp.org.br!



ASSOCIAÇÃO DOS
PROCURADORES
DO ESTADO DE
SÃO PAULO

APESP

Diretoria Gestão 2016/2017

Presidente Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo

Vice-Presidente Mara Christina Faiwchow Estefam

Secretária-Geral Monica Maria Russo Zingaro Ferreira Lima

Diretor Financeiro Fabrizio de Lima Pieroni

Diretora Social e Cultural Cintia Oréfice

Diretor de Previdência e Convênios José Luiz Souza de Moraes

Diretor de Esportes e Patrimônio Silvío Romero Pinto Rodrigues Junior

Diretor de Comunicação Marcelo de Aquino

Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais Diego Brito Cardoso

Diretor de Prerrogativas Felipe Gonçalves Fernandes

Diretor do Interior e demais Unidades fora da Capital Paulo Sérgio

Garcez Guimarães Novaes